



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, DE 2022

Suprime-se dispositivo do artigo 6º da Lei nº 10.820, de 2003.

Suprime-se o parágrafo 5º-A do artigo 6º da Lei nº 10.820, de 2003 na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

Justificativa

Não é incomum casos em que aposentados e pensionistas têm descontado em suas folhas de pagamento empréstimos e financiamentos variados. A legislação atual permite que cartões de crédito também descontem em folha, caso autorizado pelo titular da conta. Contudo, por se tratar de uma despesa que não é fixa, as despesas de cartão de crédito devem ser retiradas desse rol, com vistas a previsibilidade de renda desta classe.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227615951700>

CD/22761.59517-00

CD227615951700*